

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 62-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Aprova o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Geografia da UNICENTRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o § 1°, do art. 22, do Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o contido na Lei nº 11.788, de 25 de fevereiro de 2008;

considerando o Parecer nº 70-CONSET/SEAA/G, de 07 de julho de 2010, contido no Protocolo nº 7.662, de 07 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Bacharelado em Geografia, do *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, SEAA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

UNICENTRO



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

III old unico	
DO ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO	
CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III	
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO	5
CAPÍTULO IV	
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ESTÁGIO	5
)
CAPÍTULO V	
DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE DA DISCIPLINA	5
CAPÍTULO VI	
DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE-ORIENTADOR	6
CAPÍTULO VII	
DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO	7
CAPÍTULO VII	
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	
SUPERVISIONADOSTAGIO OBRIGATORIO	8
CAPÍTULO IX	
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	8
	O
CAPÍTULO X	
DA DURAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO	9
CAPÍTULO XI	
DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO	10
CAPÍTULO XII	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	11
	- 1

3



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 62-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 30 DE JULHO DE 2010.

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Regulamento de Estágio refere-se à formação acadêmica e profissional do discente do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
- Art. 2º O estágio obrigatório supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia é desenvolvido de forma obrigatória, podendo ser realizado em órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, empresas, instituições especializadas e institutos, por meio de convênio.
- Art. 3º O estágio obrigatório supervisionado de que trata este Regulamento é efetuado a partir da estrutura da grade curricular, nos termos do estabelecido neste regulamento, devendo ocorrer em contra-turno ou em período de férias escolares.
- Art. 4º O estágio não-obrigatório, remunerado ou não, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, deve fazer parte do Projeto Político-Pedagógico do curso e integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório está desvinculado das regras e das instruções aplicadas ao estágio obrigatório.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 5º São objetivos do estágio obrigatório e não-obrigatório do Curso de Bacharelado em Geografia:
- I despertar e desenvolver, nos discentes do Curso de Bacharelado em Geografia, a responsabilidade e a ética com que devem ser encarados todos os trabalhos e atividades desenvolvidos na área de bacharel em Geografia;
- II proporcionar ao discente a possibilidade de colocar em prática e enriquecer os conhecimentos adquiridos na Universidade;
- III proporcionar o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no curso e sua integração com o mercado de trabalho;
- IV possibilitar ao discente uma relação mais direta e efetiva com os órgãos citados no art. 2°, deste Regulamento, proporcionando-lhe conhecimento quanto aos aspectos materiais, tecnológicos, organizacionais, humanos, sociais, psicológicos e políticos de seu campo de atuação profissional.

4



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 6º A organização e administração do estágio obrigatório supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia é realizada por uma Comissão de Estágio.
- Art. 7º A Comissão de Estágio é formada pelo Coordenador de Estágio, que é o docente responsável pela disciplina de Estágio Obrigatório Supervisionado do Curso, e por três docentes lotados no Departamento de Geografía, DEGEO, do *Campus* CEDETEG, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO, sendo estes indicados pelo Conselho Departamental.
- Art. 8º A Comissão de Estágio apresenta, anualmente, ao DEGEO/G, um relatório correspondente às atividades desenvolvidas, incluindo a relação de estagiários, indicação de local e duração do estágio de cada discente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

- Art. 9º Compete à Comissão de Estágio:
- I divulgar, até o final do mês de novembro do ano que antecede à realização do estágio, a relação dos locais disponíveis para estágio obrigatório supervisionado do curso;
- II efetuar a seleção de estagiários, quando os órgãos referidos no art. 2º deste
 Regulamento não o fizerem;
- III organizar a apresentação da qualificação dos planos de estágio, em data prédefinida pela comissão de estágio.
- § 1º Os projetos deverão ser qualificados para o exercício efetivo do estágio obrigatório, visando à formação acadêmica e profissional do Curso de Bacharelado em Geografia, em conformidade com a legislação vigente e pelos critérios estabelecidos pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA, e/ou pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CONFEA.
- § 2º A qualificação do plano de estágio poderá ser realizada no mês de novembro do ano que antecede às atividades do estágio.
- § 3º O plano de estágio é individual e deverá ser avaliado por uma banca constituída por um docente da Comissão de Estágio, pelo docente-orientador e, eventualmente, por um representante do concedente do estágio.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE DA DISCIPLINA

- Art. 10. Compete ao docente da disciplina de Estágio Supervisionado:
- I reunir-se com os discentes para orientações sobre:
- a) a conduta do discente perante à Instituição Concedente de Estágio;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- b) a responsabilidade do discente de não comprometer a relação Universidade/Instituição Concedente de Estágio;
- c) os riscos de acidentes e as doenças do trabalho que podem ocorrer no estágio ou no trajeto para o local da realização deste;
 - d) a coleta da assinatura e ciência dos discentes nos Anexos deste regulamento;
 - e) orientar o estagiário para indicar o seu docente-orientador;
 - f) demais assuntos atinentes ao estágio obrigatório.
- II apresentar este Regulamento aos discentes, docentes e responsáveis, nos órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, empresas, instituições especializadas e institutos catalogados;
- III encaminhar correspondência oficial do Departamento de Geografia solicitando estágio aos órgãos concedentes;
- IV organizar e disponibilizar o cadastro de órgãos concedentes, que podem ser locais de Estágio Supervisionado do Curso;
- § 1º Os locais disponibilizados para realização do estágio supervisionado em Geografia contemplarão os convênios formalizados pela UNICENTRO, respeitando-se os trâmites e prazos estabelecidos pelo órgão competente dos convênios para o início do estágio obrigatório.
- § 2º Caso haja interesse para realização do estágio obrigatório, tanto pelo concedente, como pelo estagiário, em local ainda não conveniado com a UNICENTRO, o discente deverá solicitar a formalização do estágio ao Departamento de Geografía, respeitando o prazo mínimo de sessenta dias antes do início do plano de estágio.
- V elaborar e encaminhar, no devido tempo, aos órgãos concedentes de estágio, toda a correspondência e formulários necessários para a efetivação e supervisão do estágio;
 - VI orientar os discentes na escolha da área e local de estágio;
 - VII fazer cumprir as normas de apresentação do relatório final de estágio;
- VIII facilitar o contato do docente-orientador do estágio com os responsáveis dos órgãos concedentes de Estágio;
 - IX encaminhar proposta de convênio para apreciação dos órgãos competentes;
- X zelar pela observância e o cumprimento dos convênios entre os órgãos concedentes de estágio e a UNICENTRO;
 - XI organizar a defesa do relatório final de estágio obrigatório supervisionado;
- XII apresentar ao DEGEO/G, ao final do ano letivo, a relação completa dos estágios realizados;
 - XIII propor, quando necessário, alterações deste Regulamento ao DEGEO/G.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE-ORIENTADOR



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- Art. 11. Compete ao docente-orientador:
- I aprovar o plano de estágio elaborado pelo discente, conforme Anexo III, deste
 Regulamento, em conjunto com o responsável indicado pela instituição concedente, conforme
 Anexo IV, deste Regulamento;
 - II acompanhar e auxiliar na elaboração do Programa de Estágio;
 - III orientar as atividades previstas no Plano de Estágio;
 - IV orientar o discente na elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V avaliar e atribuir o grau final obtido pelo discente no estágio obrigatório supervisionado.
- VI informar a Comissão de Estágio do Departamento de Geografía sobre o cronograma de atividades e a possibilidade de conclusão ou não do estágio até 31 de agosto do ano do estágio.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

- Art. 12. São atribuições do discente:
- I assinar a declaração de recebimento deste regulamento, conforme Anexo II;
- II assinar o termo de compromisso de estágio supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia, segundo modelo disponibilizado pela UNICENTRO;
- III qualificar o plano de estágio antes da efetiva execução do estágio, conforme Anexo V, deste Regulamento, encaminhando-o em duas cópias ao docente da disciplina, trinta dias antes da apresentação;
- IV registrar, em documento específico assinado pelo órgão concedente, o comprovante de ingresso como estagiário, sem qualquer vínculo empregatício, bem como a ficha de presença, ou documento similar, constando as horas das atividades executadas do estágio;
- V apresentar-se, em data e local pré-estabelecidos pela Comissão de Estágio e pelo órgão concedente do estágio, para início das atividades definidas para tal fim;
- VI acatar as decisões do responsável pelo estágio nas instituições concedentes e cumprir os horários, normas e regulamentos dessas instituições;
- VII entregar ao docente da disciplina, no final do semestre do ano de realização do estágio, o relatório parcial das atividades, conforme Anexo VI, deste Regulamento;
- VIII elaborar, desenvolver e concluir o plano de estágio, conforme Anexo VII, deste Regulamento, previamente aprovado pelo docente-orientador e pelo responsável pelo estágio no órgão concedente;
- IX cumprir o período estabelecido de duração do estágio, assim como as normas vigentes na instituição concedente;
- X responder por perdas e danos, por imperícia, imprudência ou negligência, assim como pela inobservância das normas e regulamentos da instituição concedente;



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- XI providenciar o seguro contra riscos de acidentes e doenças do trabalho, conforme alínea "c", do art. 10, deste Regulamento.
- XII responsabilizar-se pela entrega da versão final do relatório de estágio, até quinze dias da defesa pública, sob a pena de reprovação no Curso de Bacharelado em Geografia.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

- Art. 13. A oferta de estágio obrigatório supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia é feita por edital expedido pela Comissão de Estágio e referendado pelo DEGEO/G.
- Art. 14. Pode concorrer ao estágio supervisionado do curso o discente regularmente matriculado na série em que está sendo ofertada a disciplina de Estágio Supervisionado.
- Art. 15. Sendo o número de inscritos, para uma determinada instituição concedente, superior ao número de vagas por ela ofertadas, os candidatos são encaminhados ao órgão concedente para entrevista e seleção.

Parágrafo único. Os discentes não selecionados podem fazer uma nova inscrição junto a outra instituição concedente.

- Art. 16. A Comissão de Estágio adota os seguintes critérios para a seleção dos candidatos, caso esta não seja feita pela instituição concedente:
 - I discente matriculado e sem nenhuma dependência no curso;
- II discente matriculado e com melhor desempenho escolar, por meio da média aritmética das disciplinas cursadas.
- Art. 17. Em caráter excepcional, o discente estagiário e o supervisor de estágio podem solicitar, em documento escrito, a mudança de campo de estágio, desde que isso ocorra antes do término do 1º bimestre letivo.
- § 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve conter, necessariamente, o detalhamento da situação existente e a devida justificativa para a mudança.
- § 2º A autorização de mudança de campo de estágio fica sujeita à deliberação da Comissão de Estágio e do docente-orientador.

CAPÍTULO IX DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 18. Os campos de atuação dos bacharéis em Geografia são aqueles referidos na Seção I da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, e no Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a profissão de geógrafo, a saber:
- I reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- a) na delimitação e caracterização de regiões, sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas, para fins de planejamento e organização físico-espacial;
- b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;
 - c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;
 - d) no zoneamento geo-humano, com vista aos planejamentos geral e regional;
- e) na pesquisa de mercado e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;
- f) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e questões conexas;
- g) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;
- h) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinados ao planejamento da produção;
 - i) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;
- j) no estudo e planejamento das bases físicas e geoeconômicas dos núcleos urbanos e rurais;
 - 1) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;
 - m) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;
 - n) na divisão administrativa da União, Estados, Territórios e dos Municípios;
- o) na organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e à divulgação da Geografia;
- p) nos órgãos e serviços permanentes de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;
- q) na prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícia e arbitramentos;
- r) na prestação de serviços de caráter permanente, sob a forma de consultoria ou assessoria, junto a organizações públicas ou privadas.
- Art. 19. Os campos de atuação dos bacharéis em Geografia são aqueles referidos pelos critérios estabelecidos pelo CREA/CONFEA, que regulamenta a profissão de geógrafo.

CAPÍTULO X

DA DURAÇÃO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO

Art. 20. O estágio obrigatório supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografía deve ser integralizado de acordo com a estrutura curricular do Curso, cumprindo a carga horária nela prevista.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. O discente deve ter registrada em histórico escolar a carga horária total do estágio supervisionado do Curso, desde que atenda ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 21. O Relatório Final de Estágio é apresentado pelo discente e avaliado por uma Banca Examinadora, constituída por três membros, em data e horário previamente estabelecidos em edital.

Parágrafo único. A Banca Examinadora é composta pelo docente-orientador de estágio, na qualidade de presidente, por um dos membros da Comissão de Estágio e por membro indicado pelo orientador.

- Art. 22. O discente deve entregar ao DEGEO/G o Relatório Final de Estágio que vai ser apresentado à Banca Examinadora, conforme o Anexo VII, deste Regulamento, em três vias, assinando e datando em lista própria de entrega de relatórios, juntamente com a ficha de autoavaliação do estágio, elaborada conforme o Anexo IX, deste Regulamento.
- Art. 23. O discente deve entregar a versão do Relatório Final de Estágio com as devidas alterações, num prazo de quinze dias após a sua defesa, conforme exigência da Comissão de Estágio.
- Art. 24. A defesa do Relatório Final de Estágio somente não será pública em caso de solicitação expressa da entidade concedente de estágio.
- Art. 25. No final de defesa do relatório de estágio, será preenchida e assinada pelos membros da banca examinadora a ata final de defesa, conforme Anexo X, deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 26. De acordo com a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. O estágio referido no *caput* deste artigo está desvinculado do estágio obrigatório supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografia, que segue normas específicas dispostas neste Regulamento.

- Art. 27. Conforme a Lei referida no artigo anterior, as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. A atividade de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos, apontados na Lei 11.788/2008:
- I matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

10



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 28. O estágio é compreendido como ato educativo escolar supervisionado e deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV, do art. 7°, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por menção de aprovação final.

Parágrafo único. A legislação específica que trata do estágio não-obrigatório fundamentará a sua orientação geral.

- Art. 29. O estagiário, aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Geografía da UNICENTRO, pode exercer atividades no âmbito dos cursos de Agronomia, História, Ciências Biológicas, Ciências da Computação, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Turismo e nos Laboratórios de Pesquisa.
- Art. 30. O estágio não-obrigatório para os graduandos de Bacharelado em Geografia pode ocorrer a partir da segunda série do curso.
- Art. 31. As áreas de estágio devem atender ao disposto na Lei nº 6.664, de 27 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo, conforme art. 18 deste Regulamento.
- Art. 32. O estágio não-obrigatório também segue as mesmas normas previstas na Lei citada no artigo anterior, que também trata do estágio curricular obrigatório, sobretudo no que se refere às áreas de atuação do profissional de Geografía e às empresas onde pode ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Outras áreas de estágio podem ser aceitas desde que sejam previamente avaliadas e aprovadas pela Comissão de Estágio e pelo Conselho Departamental do DEGEO/C.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 33. O supervisor de estágio responsável pelo Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Geografía na Instituição Concedente de Estágio deverá realizar a avaliação do estagiário, conforme o Anexo VIII, deste Regulamento.
- § 1º Caso a instituição não disponha de profissional com a formação requerida, a Comissão de Estágio deve se encarregar do acompanhamento do estagiário em seu trabalho.
- § 2º São áreas afins todas aquelas que contemplem pelo menos uma disciplina da Formação Profissional Específica, Formação Profissional ou Formação Complementar do Curso de Bacharelado em Geografia.
- Art. 34. Os direitos autorais referentes a resultados obtidos em trabalho de estágio são distribuídos de acordo com legislação própria.
- Art. 35. O estagiário que não cumprir todos os prazos previamente informados pela Comissão de Estágio, por meio de Edital publicado no Bloco do Curso Geografia do *Campus* CEDETEG, UNICENTRO, acarretará a reprovação na disciplina de estágio.
- Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento são analisados pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, CONSET/SEAA/G, ouvido o Departamento de Geografia do *Campus* CEDETEG.



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 37. Revoga-se a Resolução nº 005-SEAA/G/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais de Guarapuava, SEAA/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Juliano Tadeu Vilela de Resende, Presidente do CONSET/SEAA/G.





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

REQUERIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

À Comissão de	e Estágio do Curso de Bacharelado em C	Geografia da UNICENTRO:
		, RA
n°	, cursando a Série do	lo Curso de Bacharelado em Geografía d
UNICENTRO,	vem requerer a oficialização do seu	u estágio no(a) Orgão/Empresa/Organizaçã
no período de	a	, totalizando horas, na áre
de		
	Guarapuav	va,de de 20
	Assinatura do d	liscente
	UNICE	NTRO
De acordo:		
	NOME	ASSINATURA
Orientador(a):		
Supervisor(a):		
Comissão:		



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

DECLARAÇÃO

Eu,			, portador do
RG n°	, RA nº	, declaro ter conh	ecimento do
contido na Resolução	n° 62-CONSET/SEAA/G/UNICENT	RO, de 30 de julho de	e 2010, que
aprovou o Regulamento	de Estágio do Curso de Bacharelado	em Geografia da UNICE	NTRO, bem
como informo ter recebi	do uma cópia do referido documento.		
			1 20
	Guarapuava,	, de	, de 20
		Assinatura do discente	
	INICENT	TRO	



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

CARTA DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Eu,			aceito orientar o
			estágio do Curso de
Bacharelado em Geografía na in	nstituição		
	Guarapuava,	, de	, de 20
	A	assinatura do o	rientador
	HAENIT		
	IIGENI		



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

PLANO DE ESTÁGIO

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1 Nome do aluno:
1.2 Nome da empresa:
1.3 Setor da empresa:
1.4 Orientador responsável na IES:
1.5 Orientador responsável no local de estágio:
1.5.1 Função na instituição:
1.5.2 Formação profissional (nível superior):
1.5.3 Telefone do orientador:
1.5.4 Endereço eletrônico (se houver):
1.6 Período de realização:/a/a
1.7 Previsão do total de dias:
1.8 Total de horas (300 horas):
1.9 Campo de atuação:
2. PLANO DE ESTÁGIO2.1 Introdução: (deve conter o que pretende fazer no decorrer de estágio e os objetivos a serem
atingidos, metodologia, justificativa)
2.2 Cronograma de execução do estágio
2.3 Referências (se houver)
Assinatura do discente Assinatura do orientador da IES Assinatura do supervisor no local de estágio



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO V DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

PLANO DE ESTÁGIO (QUALIFICAÇÃO)

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1 Nome do aluno:
1.2 Nome da empresa:
1.3 Setor da empresa:
1.4 Orientador Responsável na IES:
1.5 Orientador responsável no local de estágio:
1.5.1 Função na instituição:
1.5.2 Formação profissional (nível superior):
1.5.3 Telefone do orientador:
1.5.4 Endereço eletrônico (se houver):
1.6 Período de realização:/ a/
1.7 Previsão do total de dias:
1.8 Total de horas:
1.9 Campo de atuação:
2. PLANO DE ESTÁGIO2.1 Introdução: (deve conter o que pretende fazer no decorrer de estágio e os objetivos a serem
atingidos, metodologia, justificativa)
2.2 Cronograma de execução do estágio
2.3 Referências (se houver)
Assinatura do discente Assinatura do orientador da IES Assinatura do supervisor no local de estágio



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VI DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1 Nome do aluno:
1.2 Nome da empresa:
1.3 Setor da empresa:
1.4 Orientador responsável na IES:
1.5 Orientador responsável no local de estágio:
1.5.1 Função na instituição:
1.5.2 Formação profissional (nível superior):
1.5.3 Telefone do orientador:
1.5.4 Endereço eletrônico (se houver):
1.6 Período de realização:/a/
1.7 Previsão do total de dias:
1.8 Total de horas:
2. RELATÓRIO PARCIAL DAS ATIVIDADES
2.1 Área de desenvolvimento do estágio:
2.2 Cronograma executado
2.3 Referências (se houver)
2.4 Parecer do orientador sobre as atividades desempenhadas pelo discente
Assinatura do discente Assinatura do orientador da IES Assinatura do supervisor no loca
de estágio



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VII DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

- A. Ficha de avaliação do supervisor de estágio (Anexo VIII do regulamento de estágio)
- B. Ficha de auto-avaliação do estágio (Anexo IX do regulamento de estágio)
- C. Demais informações relativas ao estágio (publicações, apresentações, entre outros)

Assinatura do discente



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO VIII DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

FICHA DE AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

DISCENTE:				
ÓRGÃO/EMPRESA:				
INÍCIO DO ESTÁGIO:/ TÉRMINO DO :	ESTÁGI	O::		/
A) ASPECTOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	Ótimo	Bom	Regular	Insatis- fatório
1. RENDIMENTO NO TRABALHO: Qualidade e precisão com que executa as tarefas do Estágio				
2. FACILIDADE DE COMPREENSÃO: Rapidez e facilidade em entender e por em prática				
3. NÍVEL DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS: Conhecimentos demonstrados, levando em conta sua escolaridade				
4. ORGANIZAÇÃO E MÉTODO NO TRABALHO: Uso de meios racionais				
5. INICIATIVA E INDEPENDÊNCIA: Capacidade de procurar novas soluções, sem prévia orientação, dentro dos padrões adequados.				
B) ATITUDES	Ótimo	Bom	Regular	Insatis- fatório
1. ASSIDUIDADE: Pontualidade e constância no cumprimento dos dias e horários de trabalho		V		
2. DISCIPLINA E DISCRIÇÃO				
3. COOPERAÇÃO: Atuação junto às pessoas no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos comuns; influência positiva no grupo				
4. RESPONSABILIDADE: capacidade de cuidar e responder pelas atribuições, equipamentos, materiais e bens da empresa que lhe são confiados.				
C) OUTRAS OBSERVAÇÕES				

Assinatura do supervisor



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IX DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

ALUNO:				
ÓRGÃO/EMPRESA:				
INÍCIO DO ESTÁGIO:/ TÉRMINO DO E	ESTÁGIO	D:	_/	/
A) ASPECTOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS	Ótimo	Bom	Regular	Insatis- fatório
1. RENDIMENTO NO TRABALHO: Qualidade e precisão com que executa as tarefas do Estágio				
2. FACILIDADE DE COMPREENSÃO: Rapidez e facilidade em entender e pôr em prática				
3. NÍVEL DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS: Conhecimentos demonstrados, levando em conta sua escolaridade				
4. ORGANIZAÇÃO E MÉTODO NO TRABALHO: Uso de meios racionais, visando melhorar a organização para execução do trabalho.				
5. INICIATIVA E INDEPENDÊNCIA: Capacidade de procurar novas soluções, sem prévia orientação, dentro dos padrões adequados.				
B) ATITUDES	Ótimo	Bom	Regular	Insatis- fatório
1. ASSIDUIDADE: Pontualidade e constância no cumprimento dos dias e horários de trabalho				
2. DISCIPLINA E DISCRIÇÃO				
3. COOPERAÇÃO: Atuação junto às pessoas no sentido de contribuir para o alcance dos objetivos comuns; influência positiva no grupo				
4. RESPONSABILIDADE: capacidade de cuidar e responder pelas atribuições, equipamentos, materiais e bens da empresa que lhe são confiados.				
C) VALORES (após a realização do estágio)				
1) Modificações na compreensão da realidade atual				



Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

2)	2) Modificações na compreensão do mundo do trabalho						

Assinatura do discente





Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO X DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE BACHARELADO EM GEOGRAFIA DA UNICENTRO

MODELO DE ATA DE DEFESA DO RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO

Os Membros da Comissão Examinadora, designada pelo Conselho Departamental do							
							Centro-Oeste,
), pai						do do Curso de
Bacharelado		em	Geografia,	apresenta	ado	pelo	acadêmico
intitulado"							22
para obtenção	o da i	ntegralização	de acordo com	a estrutura cur	ricular do	Curso de E	Bacharelado em
Geografia do	Seto	or de Ciências	Agrárias e A		Guarapuava	, da UNIC	CENTRO, após
	() Aprovação .					
	() Reprovação.					
Média Final:							
Observações:							
Guarapuava,		_, de		_, de 20			
					(D : 1 .		
		Professor	···		_ (President	e)	
					(M 1	`	
		Professo	or:		_ (Membro))	
		Professo	or:		_ (Membro))	